

LEI Nº 3.793 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT.

O prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – **JARI** do Município de Cuiabá, que funcionará junto a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – **SMTU**, cujas disposições segue anexo:

Art. 2º - Conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, a **JARI** terá apoio administrativo e financeiro da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Urbano. – **SMTU**, ficando subordinado, diretamente ao Secretário Especial de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção da **JARI** correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – **FMTU**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT 30 de Dezembro de 1998.

Roberto França Auad
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recurso e Infração – **JARI**, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1.997) e disciplinada pelas Resoluções do **CONTRAN** e pelo presente regimento, funcionará junto a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da Legislação complementar ou supletiva.

Art. 2º - Quando for necessário poderá ser criada mais de uma JARI por proposta da Superintendência a Municipal de Trânsito e Transporte Urbano através de Decreto Municipal.

Art. 3º - A JARI subordina-se funcionalmente ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN).

SEÇÃO II

Das Competências e Atribuições

Art. 4º - Cabe á **JARI**, além do disposto na legislação vigente:

- I** – julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados;
- II** – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativos aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;
- III** – encaminhar ao órgão e entidade executivo de trânsito e executivo rodoviário informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente;

IV – representar ao **CETRAN**, propondo, além de outras providências:

a – adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento das sistemáticas de julgamentos de recursos;

b – exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro, seu Regulamento e demais normas de trânsito;

c – estudos para inclusão ou modificação, na Lei, de preceitos que mereçam existir para a segurança do trânsito;

Art. 5º - A competência para julgamento do recurso determinada pelo ato de autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração ou mediante convênio, ocorridas em outras localidades.

SEÇÃO III **Da Constituição da JARI**

Art. 6º - A JARI será constituída por ato administrativo do Prefeito Municipal e empossada pelo Secretário Especial de Trânsito e Transporte Urbano, sendo composta pelos seguintes membros com reconhecido conhecimento em matéria de trânsito:

I – Um presidente da JARI, portador de curso superior em Direito, indicado pelo Prefeito Municipal de Cuiabá, e com vasto conhecimento da legislação de trânsito;

II – Um representante da Sociedade indicado pela ordem dos Advogados do Brasil – **OAB**;

III – Um representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Urbanos – **SMTU** dos seus quadros efetivos;

IV – três representantes da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos, sendo um do sindicato dos Taxistas, um do sindicato dos motoristas de coletivo e um do sindicato dos transportadores urbanos.

§ 1º - Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 2º – A escolha do Presidente e seu suplente deve ser precedida do exame dos seus respectivos currículos, cuja apresentação é obrigatória.

§ 3º - O representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Urbano será indicado pelo Secretário Especial de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 7º - A constituição da **JARI** somente poderá ser revogada a cada dois anos, permitida a recondução dos seus membros, a critério das entidades que representem, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento.

Art. 8º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o **CETRAN** adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da **JARI** garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 9º - Não poderão fazer parte da **JARI**:

- I – membros de outras **JARI's**;
- II – pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado;
- III – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;
- IV – agentes de fiscalização de trânsito;
- V – pessoas que não sejam condutores habilitados ou que tenha a CNH suspensa ou cassada;

Art. 10 – Ao Presidente da **JARI** compete, especialmente:

- I – convocar, presidir, suspender encerrar as reuniões;
- II – convocar os suplentes para as eventuais substituições;
- III – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado dos julgamentos, comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- IV – conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da lei;
- V – encaminhar as proposições previstas no artigo 4º, inciso II, deste Regimento;
- VI – assinar os livros de atas das reuniões;
- VII – apresentar, quando solicitado, ao **CETRAN** e ao Secretário Especial de Trânsito e Transporte Urbano estatística dos julgamentos e, anualmente relatórios das atividades da **JARI**;
- VIII – fazer constar das atas a justificação das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

IX – comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da **JARI**, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades;

X – proferir seu voto que terá valor duplo

Art. 11 – Aos membros da **JARI** cabe, especialmente;

I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da **JARI** ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da **JARI**;

II – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores justificando o voto quando for vencido;

IV – solicitar reuniões extraordinárias da **JARI** apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

V – solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

SEÇÃO V

Das Coordenações da **JARI**

Art. 12 – Sempre que estiverem funcionando duas ou mais **JARI's** junto a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, o Secretário Especial de Trânsito e Transporte Urbano atribuirá anualmente a um dos Presidentes a responsabilidade pela coordenação dessas juntas, cabendo-lhe, em especial;

I – supervisionar a distribuição dos recursos para cada **JARI**;

II – executar as atribuições previstas no artigo **10**, inciso **V** e **IX**;

III – examinar a correspondência sem destinatário específico e remetê-la a quem de direito;

IV – presidir as reuniões dos membros das **JAR's**, para as manifestações coletivas, troca de informações sobre julgamento, exame de matéria de interesse comum, debates entre legislação de procedimentos e tudo o mais que deva ser examinado coletivamente;

V – atribuir ao Secretário das **JARI's** a responsabilidade de secretariar as reuniões previstas no inciso anterior ;

VI – encaminhar para o CETRAN as reivindicações e sugestões aprovadas nas reuniões;

VII – divulgar para os membros e suplentes das **JARI's** as deliberações e demais atos do CETRAN, bem como as normas expedidas pelo órgão de trânsito de interesse comum.

Art. 13 – O responsável pela coordenação de **JARI's** será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Presidente da 1^a **JARI** e, na falta deste pelo da 2^a.

SEÇÃO VI **Das Reuniões**

Art. 14 - As reuniões ordinárias das **JARI's** serão realizadas uma vez por semana para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 15 – As deliberações serão tomadas com a presença mínima de três membros da **JARI**, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando necessário, um voto.

Parágrafo Único – Mesmo sem número para a deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 16 – Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 17 – As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I** – abertura;
- II** – leitura, discussão e aprovação da data da reunião anterior;
- III** – apreciação dos recursos preparados;
- IV** – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados a **JARI**;
- V** – encerramento.

Art. 18 – Os recursos apresentados a **JARI** serão distribuídos alternadamente aos membros, como relatores.

Art. 19 – Nos casos em que estiverem funcionando duas ou mais **JARI's** junto a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a cada junta

mediante sorteio, presidido pelo responsável pela coordenação dessas JARI's ou por seu substituto, ou mediante programação de computador.

Parágrafo Único – Após a distribuição, cada membro da JARI alternadamente receberá os recursos para proferir o voto de relator.

Art. 20 – Os recursos serão julgados em ordem cronológica na JARI, mas seguindo a preferência dos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

Art. 21 – Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

SEÇÃO VII

Do Suporte Administrativo

Art. 22 – A JARI disporá de um Secretário funcionário ou servidor público a quem cabe especialmente;

- I – secretariar as reuniões da JARI;
- II – preparar os processos, para distribuição, aos membros relatores, pelo Presidente;
- III – manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para conferência dos julgamentos, estatística e relatórios;
- IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida o que for necessário;
- VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI, quando for o caso, ao responsável pela coordenação de JARI's.

Art. 23 – Cabe a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Urbano propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

SEÇÃO VIII

Dos Recursos

Art. 24 – O recurso administrativo previsto no código de Trânsito Brasileiro será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á à **JARI** que deverá julga-lo em até trinta dias.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º - A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso à **JARI**, dentro dos dez dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º - Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo ou claramente se comprove divergência de caracteres da placa de identificação e ou das características do veículo, a autoridade que impôs a penalidade, por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 25 – A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter;

I – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone.

II – dados referentes à penalidade, constante da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III – características do veículo, extraídas do Certificado do Registro (**CRV**) e do Auto de infração para imposição de Penalidade (**AIIP**), se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido ao infrator;

IV – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – documentos que comprovem o alegado ou que possa esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 26 – Se a infração for cometida no município de Cuiabá e o veículo licenciado em outro município, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo Único – A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à Superintendência Municipal de Trânsito

e Transporte Urbano acompanhado das cópias dos prontuários necessárias ao julgamento pela **JARI**.

Art. 27 – Das decisões da **JARI** caberá novo recurso ao **CETRAN**, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º - O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º - No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido se comprovado o recolhimento de seu valor.

§ 3º - Quando o recurso contra a decisão da **JARI** for da autoridade que impõe a penalidade, o prazo de trinta dias será contado a partir da comunicação prevista no artigo **10**, inciso **III**, deste regimento.

Art. 28 – O recurso para o **CETRAN** será recebido e protocolado por Secretário da **JARI** que proferiu a decisão, observado o seguinte:

I – se o destinatário do recurso é o **CETRAN**;

II – se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Art. 29 – O Presidente da **JARI** juntará o recurso e os documentos que instruírem ao processo original, e o remeterá ao **CETRAN** devidamente instruído, no prazo de dez dias e, se entender intempestivo, assinalará no despacho de encaminhamento.

SEÇÃO IX

Disposições Finais

Art. 30 – A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Urbano deverá fornecer às **JARI's** todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos, relacionados com o seu objeto.

Art. 31 – A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o **CETRAN** acionará o funcionamento da **JARI** e se o

órgão está observando a legislação de trânsito ou a supletiva bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 32 – A função de membro da **JARI** é considerada de relevante valor para Administração Pública Municipal.

Art. 33 – O pagamento das multas obedecerá normas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação de preferência mediante crédito.

Art. 34 – Mediante prévio entendimento com o Presidente ou com o responsável pela coordenação de **JARI's**, poderão ser colocados à disposição de órgão julgador funcionários e servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

Parágrafo Único – O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 35 – O presidente e os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – **JARI**, perceberão por sessões a que comparecerem, jetom correspondente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo até o máximo de 4 (quatro) sessões ordinárias e 6 (seis) extraordinárias por mês.

§ 1º - O presidente perceberá a título de representação a quantia de mais 05 (cinco) sessões a cada mês.

§ 2º - Aos membros da **JARI**, aos seus suplentes, quando substituírem os respectivos titulares, e ao Secretário será devido o jetom.

§ 3º - O Secretário (a) da Junta Administrativa de recursos de Infrações perceberá, por sessão a que comparecer, jetom previsto no *caput* do artigo, até o máximo de 05 (cinco) sessões.

Art. 36 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por Decreto Municipal.

